ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Fls. 02

Nº do Processo	1411/2023		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	18/05/2023 15:20	Previsão	
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE				
Assunto	PROJETO DE EMENDA			Nº	1/2023
Descrição	Ofício nº 064/2023: "Projeto de emenda que "altera a redação do inciso VII do artigo 14; altera a redação do inciso V do artigo 44; inclui parágrafo único ao artigo 66; inclui a alínea 'k' ao artigo 120, inciso I, todos da Lei Municipal nº 845/1990, de 05 de abril de 1990 - Lei orgânica do Município de Catalão, e dá outras providências".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 064 /2023 **CATALÃO, 12 DE maio DE 2023.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submeto para análise e votação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Emenda que ***"Altera a redação do inciso VII do artigo 14; altera a redação do inciso V do artigo 44; inclui parágrafo único ao artigo 66; inclui a alínea 'k' ao artigo 120, inciso I, todos da Lei Municipal nº 845/1990, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências".***

Com o presente projeto, o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão pretende criar mecanismos para melhor e mais dinâmico cumprimento do Marco Regulatório do Saneamento Básico de que versa a Lei Federal nº 14.026/2020, admitindo que eventuais concessões e permissões de serviços públicos, notadamente no campo indicado, sejam reguladas mediante ato direto do Executivo Local, no afã de conferir maior agilidade e controle das atividades delegadas, sem que se abra mão das discussões públicas necessárias mediante audiências e afins.

De se rememorar que a adequação proposta se compactua, inclusive, com a Lei Federal nº 9.074/1995, que "*estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências*", em que seu artigo 2º assim prescricional:

> Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.

Crucial que reste registrado, então, que, nos termos do exposto, a disciplina das concessões precipuamente para os casos de saneamento, de forma direta, é uma realidade a nível da Legislação Federal, de modo que a adequação proposta visa, tão só,

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

caminhar em mesmo compasso ao adequar a Lei Orgânica deste Município tal como se encaminha, ao que se espera apoio e aprovação de todos os Nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Exmo. Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 18 DE Maio DE 2023.

"Altera a redação do inciso VII do artigo 14; altera a redação do inciso V do artigo 44; inclui parágrafo único ao artigo 66; inclui a alínea 'k' ao artigo 120, inciso I, todos da Lei Municipal nº 845/1990, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e Pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e a MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO –GOIAS promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Altera a redação do inciso VII, do artigo 14 da Lei Municipal nº 845/1990, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Catalão, Estado de Goiás, passando a vigorar conforme abaixo:

Art. 14 – [...]

[...]

VII – concessão, permissão ou autorização de serviços públicos da competência municipal, exceto nos casos de saneamento básico e em projetos de implementação de tecnologia de modo estratégico para melhorar a infraestrutura, otimizar a mobilidade urbana, criar soluções sustentáveis e necessárias para a qualidade de vida dos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

munícipes, que poderão se efetivar mediante ato do Poder Executivo, respeitadas as normas da Constituição Federal e Constituição Estadual e precedido sempre de audiência pública;

[...]

Art. 2º - Altera a redação do inciso V do artigo 44 da Lei Municipal nº 845/1990, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Catalão, Estado de Goiás, passando a vigorar conforme abaixo:

Art. 44 – [...]

[...]

V – dispor sobre a estruturação, atribuição e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e, diretamente, sobre concessão, permissão ou autorização de serviços públicos de saneamento básico e projetos de implementação de tecnologia de modo estratégico para melhorar a infraestrutura, otimizar a mobilidade urbana, criar soluções sustentáveis e necessárias para a qualidade de vida dos munícipes;

[...]

Art. 3º - O artigo 66 da Lei Municipal nº 845/1990, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Catalão, Estado de Goiás, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, conforme abaixo:

Art. 66 – [...]

Fls. 07

[...]

Parágrafo Único – Não se aplica a exigência de Lei Específica prevista no *caput* em casos de saneamento básico e em projetos de implementação de tecnologia de modo estratégico para melhorar a infraestrutura, otimizar a mobilidade urbana, criar soluções sustentáveis e necessárias para a qualidade de vida dos munícipes, casos em que poderão se efetivar mediante ato do Poder Executivo, respeitadas as normas da Constituição Federal e Constituição Estadual e precedido sempre de audiência pública perante o Legislativo Local.

Art. 4º - O artigo 120, inciso I da Lei Municipal nº 845/1990, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Catalão, Estado de Goiás, passa a vigorar acrescido da alínea 'k', conforme abaixo:

Art. 120 –[...]

I – [...]

[...]

k) – instituição de regramento para concessão, permissão ou autorização de serviços públicos da competência municipal, especialmente nos casos de saneamento básico e em projetos de implementação de tecnologia de modo estratégico para melhorar a infraestrutura, otimizar a mobilidade urbana, criar soluções sustentáveis e necessárias para a qualidade de vida dos munícipes, que poderão se efetivar mediante ato do Poder Executivo,

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

respeitadas as normas da Constituição Federal e Constituição Estadual.

[...]

Art. 5º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, 18 **DIA DO MÊS DE** março **DO ANO DE 2023.**

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito